

Turma e Ano: Regular 2015

Matéria / Aula: Processo Penal – aula 02

Professora: Elisa Pitarro

AULA 02

Na aula passada eu deixei uma pergunta, o juiz pode produzir provas no processo penal?

Primeira orientação: por conta do princípio da verdade real o juiz não se limita aquilo que foi trazido pelas as partes, ele pode complementar essa atividade conforme redação do artigo 156 do CPP.

Segunda orientação (Pacelli): durante o processo ele pode produzir provas, complementando ou esclarecendo aquilo que já foi produzido pelas partes isso para garantir a efetividade do processo.

Terceira orientação (Geraldo Prado): em regra o juiz não tem qualquer atividade probatória, salvo pró-réu para equilibrar as forças do processo.

Quarta orientação (Aury Lopes Jr): o juiz não tem nenhuma atividade probatória no processo penal, pois ele não precisa, pois na dúvida ele deve absolver. Quando ele produz provas é porque quer condenar, transformando se em juiz inquisidor o que é incompatível com o sistema acusatório.

Segunda regra para presunção de inocência, esse princípio trás uma regra de tratamento, ou seja, o indivíduo deve ser tratado como inocente.

O nosso CPP foi elaborado a partir de um juízo de antecipação da culpabilidade, ou seja, uma pessoa presa em flagrante permaneceria presa até o trânsito em julgado, salvo se pudesse prestar fiança. Além disso, o código permitia prisões a partir de meros acontecimentos processuais. Esse modelo prisional foi impactado pela constituição de 88 que além da presunção de inocência trouxe a necessidade de fundamentações das decisões judiciais. Desta forma toda prisão que anteceda o trânsito em julgado é medida excepcional e que só pode ser decretada uma vez demonstrada sua necessidade.

Prisão preventiva decretada como garantia da ordem pública é compatível com a constituição?

Posição do Aury: essa prisão surgiu na Alemanha Nazista era uma espécie de carta branca dada por Hitler aos seus soldados para apreender todos que fossem contrários ao sistema. Segundo o autor, essa expressão é tão vaga, tão discricionária que acaba fomentando a arbitrariedade. Ademais toda medida cautelar deve ser instrumental, ou seja, ela deve atender aos fins do processo e não algo alheio a ele como a segurança pública. Desta forma por não ser instrumental ela não é cautelar e não foi recepcionada pela constituição.

A prisão temporária é compatível com a constituição? Quais são os seus requisitos?

Segundo Paulo Rangel a prisão temporária seria inconstitucional por dois motivos:

Primeiro motivo: ela surgiu a partir da medida provisória 111, ou seja, poder executivo legislando sobre o processo penal, surgindo aqui à chamada Inconstitucionalidade orgânica.

Segundo motivo: essa prisão surgiu para substituir a antiga prisão para averiguações, onde a pessoa, primeiro era presa para depois ser investigado, quando deveria ocorrer o oposto. Desta forma ela não tem natureza cautelar.

Os requisitos:

Primeira orientação Damásio e Capez: precisamos sempre na presença do inciso 3, mais os incisos 1 ou 2.

Segundo orientação Rogério Greco: a temporária pode ser decretada quando preenche os requisitos da preventiva uma vez que o artigo 312 engloba todas as hipóteses em que uma prisão é necessária para o processo penal.

Terceira orientação Mirabete: os incisos do artigo 1º são alternativos, ou seja, o 1, o 2 ou o 3.

Quarta orientação Polastri e Pacelli: precisamos sempre da presença dos incisos 1 e 3, o 2 ele é redundante está contido no inciso 1.

Princípio do juiz natural, esse princípio foi adotado de forma plena no Brasil?

Este princípio surgiu no direito anglo saxon trazendo consigo três subprincípios que lhe são consectários.

1º: garante processo e julgamento perante o juiz competente.

2º: proíbe a criação de tribunais de exceção.

3º: proíbe a criação de justiça especializada.

Ele não foi adotado de forma plena no Brasil.

O que é o princípio do promotor natural? Ele foi adotado no Brasil?

Trata se de um princípio constitucional implícito, que surgiu a partir das regras da inamovibilidade em dependência funcional. Ele foi reconhecido na legislação ordinária quando a LONMP proibiu o PGJ de designar auxílios sem a concordância do promotor titular. Esse princípio significa que ninguém será processado senão por um membro do MP dotado de atribuição.

Posição do Supremo: esse princípio não existe, e se existe não foi adotado no Brasil, mesmo porque o princípio da unidade que norteia a instituição permite a substituição de seus membros, sem que isso comprometa a atividade do Parquet.

Inquérito policial é o conjunto de diligências, realizada pela polícia judiciária para apurar a autoria e a materialidade delitiva. A natureza jurídica do inquérito é um procedimento administrativo, ou seja, nele não são aplicados os princípios típicos da instrução criminal.

O juiz pode condenar alguém com base nos elementos do inquérito policial?

Em regra não, com as seguintes exceções:

1º: prova não repetível. (ex. provas periciais)

Essas provas submetem a um contraditório diferido ou retardado, ele ocorre durante a ação penal.

2º: provas cautelares. (ex: busca e apreensão e interceptação telefônica)

Essas provas submetem a um contraditório diferido ou retardado, ele ocorre durante a ação penal.

3º: prova antecipada.

Apesar de ser espécie de prova cautelar, nela o contraditório não é diferido, ele ocorre durante a realização da diligência.

Características do inquérito policial:

1) O inquérito é inquisitivo:

- Ele não se subordina ao contraditório
- Não existe um rito pré-determinado no inquérito, o delegado conduz discricionariamente as investigações.

2) o inquérito é sigiloso

- Sigilo externo: pessoas alheias à investigação não podem ter acesso aos autos do inquérito.
- Sigilo interno: é aquele voltado para os sujeitos processuais (MP, Juiz e o Advogado).

É possível negar acesso dos autos de um inquérito ao advogado?

De acordo com a súmula vinculante número 14 não será possível negar o acesso desde que:

- 1. Já exista alguém indiciado ou então que seja certa a pessoa que está sendo investigada, pois a súmula existe para preservar ampla defesa do agente.**
- 2. É necessário que a prova tenha sido produzida e que tenha sido contada nos autos do processo, ou seja, se houver diligência em andamento é possível negar o acesso.**